

## REQUERIMENTO N<sup>o</sup> 43, DE 2015

Aprovado em 02/12/2015

Senador(a) J. M. J.  
Presidente da CCJ - SF

Com fundamento no disposto no art. 93, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro a realização de Audiência Pública nesta Comissão, com o objetivo de instruir o Projeto de Lei do Senado nº 395 de 2015 que “*Altera o art. 69 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, para permitir que qualquer policial lavre termo circunstanciado de ocorrência*”.

Para a realização da Audiência Pública sugiro a participação dos seguintes convidados:

- Representante da ADEPOL - Associação dos Delegados de Polícia Civil
- Representante da FENDEPOL - Federação Nacional dos Delegados de Polícia Civil
- Representante da FENADEPOL - Federação Nacional dos Delegados da Polícia Federal
- Representante da CONCPC - Conselho Nacional dos Chefes de Polícia
- Representante da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil
- Representante da CNCG – Colégio Nacional dos Comandantes Gerais da Polícia Militar
- Representante da DPU- Defensoria Pública da União

### JUSTIFICAÇÃO

Os policiais, no exercício de suas atribuições, deparam-se, muitas vezes, com o cometimento de crimes, principalmente infrações de menor potencial ofensivo.

Esses crimes, em regra, são de constatação imediata e de fácil esclarecimento, razão pela qual se dispensa o inquérito policial para o

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ	Matrícula
Recebido em <u>24/11/15</u>	Nº <u>188788</u>

SF/15984.89357-40

Página: 1/2 24/11/2015 17:06:02

fcccd26423609561d5b5d3489b39768668061fadd



oferecimento da denúncia (art. 77, § 1º, da Lei no 9.099, de 26 de setembro de 1995).

Não obstante preponderar na doutrina e na jurisprudência o entendimento de que qualquer policial seria competente para lavrar o termo circunstaciado de ocorrência (TCO) de que trata o art. 69 da Lei nº 9.099, de 1995, essa matéria tem ensejado relevante insegurança jurídica.

A principal controvérsia reside no fato de a expressão “autoridade policial”, constante do art. 69 da Lei nº 9.099, de 1995, ser utilizada de forma distinta em outros dispositivos legais.

No Código de Processo Penal, por exemplo, prevalece o entendimento de que a expressão “autoridade policial” corresponde ao delegado de polícia.

Já no caso da Lei nº 9.099, de 1995, apesar de a expressão utilizada ser a mesma, prepondera o entendimento de que sua acepção é ampla, de forma a abranger não apenas o delegado de polícia, mas também os demais agentes públicos investidos em função policial.

Entre os principais motivos para a diversidade de entendimento, destacam-se os princípios da oralidade, da informalidade e da celeridade, que regem o procedimento nos juizados especiais.

Com o objetivo de esclarecer essas controvérsias, apresentamos o presente requerimento de Audiência Pública para discutir a matéria.

Sala da Comissão

Senador Dário Berger


